

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 29.11.2000

*Serra*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

**LEI N.º 2337**

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE 70  
GUARDA-VIDAS, POR TEMPO DETERMINADO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, 70 (setenta) guarda-vidas para atuarem nos balneários do Município durante o período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro do ano de 2001.

Art. 2º - A contratação prevista nesta Lei prescindirá de concurso público, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde adotará processo seletivo com critérios e exigências de requisitos mínimos para preenchimentos dos cargos.

Art. 3º - A contratação referida nesta Lei é feita com base no inciso X do art. 37 da Constituição da República e não gerará para a Municipalidade de Serra nenhum outro tipo de vínculo ou obrigação, especialmente as derivadas de vínculo empregatício.

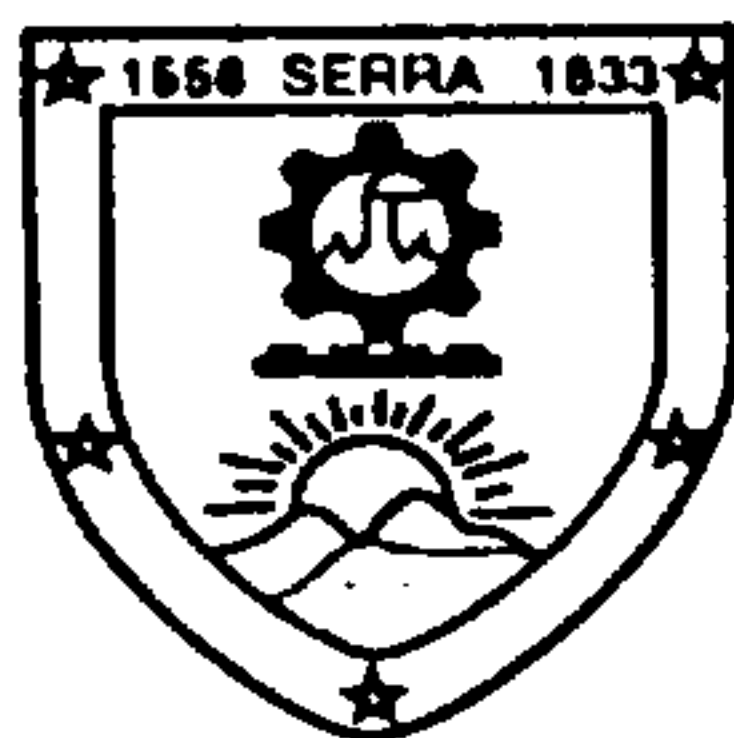
Art. 4º - Além das obrigações decorrentes desta Lei os servidores contratados ficam sujeitos aos deveres, obrigações e responsabilidade a que se sujeitam os servidores públicos do Município de Serra.

Art. 5º - A prestação de serviços prevista nesta Lei terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta, durante oito horas por dia.

Art. 6º - É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I) receber atribuições, funções ou encargos que aqui não esteja previstos;
- II) ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo de confiança.

Praça Pedro Feu Rosa nº 01 – Tel.: 251-8000/8001 FAX: 251-8025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Lei n.º 2337/2

Art. 7º - A remuneração dos servidores temporários contratados com base nesta Lei será de R\$ 229,00 (duzentos vinte e nove reais) mensais, sujeita aos acréscimos e descontos previstos na legislação específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 28 novembro de 2000.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

jpt